

MINUTA – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS VETERINÁRIOS, QUE CELEBRAM ENTRE SÍ, O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA E _____, CONFORME CREDENCIAMENTO Nº 01/2026, PROCESSO REGISTRADO SOB O N.º 36/2026, HOMOLOGADA EM X DE X DE 2026.

PREÂMBULO

O Município de Santa Maria, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica- CNPJ, sob o n.º 88.488.366/0001-00, estabelecido à Rua Venâncio Aires, n.º 2277, nesta cidade, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Rodrigo Décimo, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado _____, inscrito no **CNPJ/MF sob o n.º _____**, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____, tendo em vista o que consta no Processo nº 36/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Credenciamento nº 01/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a **esterilização cirúrgica de cães e gatos, identificação por microchip e orientação quanto à guarda responsável e zoonoses**, conforme Termo de Referência e edital de credenciamento.

§1.º Objeto da contratação:

Item	Descrição	Un.	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	CASTRAÇÃO CIRURGICA DE CANINOS FÊMEAS. CATSER 30193	SV		R\$ 393,33	
2	CASTRAÇÃO CIRURGICA DE CANINOS MACHOS. CATSER 30193	SV		R\$ 250,00	
3	CASTRAÇÃO CIRURGICA DE FELINOS FÊMEAS. CATSER 30193	SV		R\$246,67	

Credenciamento nº 01/2026 - Contrato nº: _____/2026

Parecer Jurídico nº xx/PGM/2026 – Ticket nº 385591

4	CASTRACÃO CIRURGICA DE FELINOS MACHOS. CATSER 30193	SV		R\$166,67	
5	MICROCHIPAGEM	SV		R\$ 23,33	

§2.º Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

§3.º O objeto deste contrato deverá estar de acordo com as condições e características contidas no Processo n.º 36/2026, Credenciamento n.º 01/2026 e seus anexos, Empenho n.º xxxxxx/2026, com a proposta da Contratada, com a legislação vigente, com as cláusulas deste instrumento contratual e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo contratual será pelo período de ____ (____--) dias, a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O preço global para o pagamento dos serviços é de R\$ _____ (_____), entendido este como justo e suficiente para a total execução do especificado na cláusula primeira deste instrumento, considerando os valores unitários por item, conforme Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

§ 1º O pagamento será efetuado mensalmente em 30 (trinta) dias consecutivos do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato. Para tanto a referida Nota Fiscal/Fatura deverá estar devidamente visada pelo responsável da Secretaria requisitante e ser entregue em até 5 (cinco) dias para a Secretaria de Município de Finanças. Deverão constar obrigatoriamente nas Notas Fiscais/Faturas o número da Nota de Empenho.

§ 2º O prazo de pagamento será contado da data de recebimento da Nota Fiscal pelo fiscal dos serviços, desde que os documentos estejam corretos.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

§ 1º Encaminhar a lista de munícipes e animais à CONTRATADA para realização do agendamento dos procedimentos cirúrgicos;

§ 2º Fornecer à CONTRATADA planilha eletrônica para inserção do número do microchip e demais informações de cadastro dos animais;

§ 3º Receber e avaliar os relatórios enviados pela CONTRATADA;

§ 4º Receber, em caso de óbito pré, trans ou pós-cirúrgico, a(s) cópia(s) do(s) registro(s) de óbito assinado(s) pelo(s) médico(s) veterinário(s), esclarecendo a situação de ocorrência do óbito, com ciência do proprietário/tutor, bem como o laudo de necropsia, quando essa for autorizada pelo tutor;

§ 5º Fornecer o modelo de comunicação visual (faixas, banners e/ou cartazes) que deverá ser afixado no local destinado à recepção de proprietários/tutores na CONTRATADA, com referência à gratuidade dos serviços contratados (esterilização cirúrgica e identificação por microchip) pela Prefeitura Municipal de Santa Maria, contendo telefone e endereço para reclamações e sugestões (156 ou Ouvidoria Geral do Município);

§ 6º Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Credenciamento, do Edital e seus anexos, especialmente do Termo de Referência;

§ 7º Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais.

§ 8º Observar para que durante a vigência do TERMO DE CREDENCIAMENTO, seja mantida pela CONTRATADA, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

§ 9º Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

§ 10º Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

§ 11º Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor dos serviços prestados.

§ 12º Efetuar os pagamentos devidos nas condições e preços pactuados, bem como dentro dos prazos estabelecidos.

§ 13º Glosar nas faturas a serem pagas as importâncias estimadas relativas aos danos causados por sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço.

§ 14º Aplicar as penalidades previstas no termo de credenciamento, na hipótese de a CONTRATADA não o cumprir parcial ou totalmente.

§ 15º Encaminhar todas as comunicações formalmente por meio do endereço eletrônico (e-mail) informado pela CONTRATADA.

§ 16º Rescindir o Termo de Credenciamento, nos termos dos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021

§ 17º Além das obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, o ÓRGÃO CREDENCIADOR deverá responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

§ 18º Efetuar, por si ou por intermédio de entidades contratadas ou outros órgãos da Administração Pública, o cadastramento de animais que serão encaminhados à CONTRATADA para a realização dos procedimentos.

§ 19º Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

§ 20º Vistoriar as instalações da clínica ou do hospital veterinário a qualquer tempo.

§ 21º Supervisionar a técnica cirúrgica empregada e o protocolo anestésico padronizado utilizado pelos médicos veterinários responsáveis pelos procedimentos cirúrgicos e de anestesia.

§ 22º Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as especificações deste Termo de Referência.

§ 23º A Administração designará servidores que farão o acompanhamento e fiscalização dos serviços, sendo ainda responsáveis pela verificação do cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§ 1º Executar os serviços conforme disposto no Termo de Referência, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

§ 2º Afixar em local visível ao público faixas, banners e/ou cartazes, informando da gratuidade dos serviços de esterilização cirúrgica e da identificação por microchip, assim como o telefone para reclamações ou sugestões, nos termos do disposto no item (e) da cláusula décima primeira;

§ 3º A clínica/hospital credenciado não poderá divulgar, sob nenhuma forma, os cadastros e arquivos referentes ao projeto, salvo o prontuário do animal ao respectivo proprietário;

§ 4º Manter-se habilitada junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual;

§ 5º Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério do ÓRGÃO CREDENCIADOR;

§ 6º Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), ficando o ÓRGÃO CREDENCIADOR autorizado a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

§ 7º Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao ÓRGÃO CREDENCIADOR ou a terceiros, inclusive quanto ao trato com os animais a serem esterilizados/microchipados na CONTRATADA;

§ 8º Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

§ 9º Assegurar-se de que todos os estabelecimentos e profissionais envolvidos nos procedimentos veterinários deverão estar em conformidade com o requerido pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul;

§ 10º Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao ÓRGÃO CREDENCIADOR;

§ 11º Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do ÓRGÃO CREDENCIADOR, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, quando for o caso;

§ 12º Relatar ao ÓRGÃO CREDENCIADOR toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

§ 13º Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

§ 14º Manter durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

§ 15º Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Termo de Credenciamento.

q) Responder aos questionamentos do ÓRGÃO CREDENCIADOR no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

§ 16º Apresentar cópia autenticada do seu ato constitutivo sempre que houver alteração.

§ 17º Observar as normas de segurança e proteção do Ministério do Trabalho, fornecendo a seu pessoal equipamento individual de segurança, orientando e fiscalizando seu uso, conforme determinações constantes nas normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, assumindo toda a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que esses não terão qualquer vínculo empregatício com a Administração Pública;

§ 18º Manter materiais, produtos, equipamentos e ferramentas suficientes para o atendimento dos serviços especificados mediante o emprego de materiais devidamente esterilizados para cada animal.

§ 19º Fornecer por escrito ao tutor/responsável pelo animal, com cópia ao ÓRGÃO CREDENCIADOR, as orientações pré e pós-cirúrgicas, inclusive no que tange aos riscos envolvidos e aos cuidados no pós-operatório.

§ 20º Disponibilizar juntamente com a receita médica e em local visível no estabelecimento número de telefone 24 horas para atendimento em caso de dúvidas e eventuais intercorrências.

§ 21º Responsabilizar-se pelo acompanhamento veterinário dos animais esterilizados até a cicatrização da ferida cirúrgica e sua completa recuperação, sem qualquer ônus para o tutor/proprietário ou para o ÓRGÃO CREDENCIADOR.

§ 22º Apresentar relatório mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao da realização das cirurgias a que se refere, em formato digital, assinado, e tendo todas as páginas rubricadas pelo Responsável Técnico, contendo obrigatoriamente:

- a) Lista dos animais não considerados aptos ao procedimento com o motivo da recusa;
- b) Registros de óbitos e, quando autorizado pelo proprietário, o laudo de necropsia de todos os animais que vierem a óbito, à custa da CONTRATADA. Quando não autorizada a realização de laudo de necropsia, a recusa assinada pelo proprietário deverá ser apresentada;
- c) Relato de problemas e dificuldades detectadas, sugestões de melhorias nos procedimentos, fotos, equipe envolvida e respectivos registros no CRMV.

§ 23º Permitir acesso às suas instalações, em horário comercial, dos técnicos da Superintendência de Controle e Bem-Estar Animal (SCBEA) para supervisão técnica, controle e fiscalização da execução do Termo de Credenciamento, além de ações de comunicação social.

§ 24º Dar preferência em realizar a técnica cirúrgica minimamente invasiva, não admitido o uso de abraçadeiras de náilon no procedimento.

§ 25º Manter instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos necessários à execução dos procedimentos cirúrgicos, sem restrições quanto à raça, sexo ou porte dos animais a serem atendidos.

§ 26º Atender a Resolução nº 1236/2018 do CFMV, que define e caracteriza crueldade, abuso e maus-tratos contra animais vertebrados, dispõe sobre a conduta de médicos veterinários e zootecnistas, e dá outras providências.

CLÁUSULA NONA – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço deverá ser prestado na(o) Clínica/Hospital _____, situada à Rua _____, n.º _____, CEP _____, Bairro _____, Santa Maria/RS, aos animais previamente cadastrados e que lhes forem formalmente encaminhados pela Superintendência de Controle e Bem-Estar Animal (SCBEA).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

§ 1º A Contratada garante que o objeto será executado no prazo, preço, quantidade e qualidade contidos no processo de CREDENCIAMENTO Nº 01/2026 e no presente instrumento contratual;

§ 2º A garantia dos serviços deverá ser de 10 (dez) dias, momento da retirada dos pontos cirúrgicos do procedimento de castração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

A fiscalização deste contrato decorrente do CREDENCIAMENTO Nº 01/2026 ficará sob a responsabilidade do(a) servidor (a) devidamente designado pela Secretaria de Município de Meio Ambiente.

§1.º O responsável pela fiscalização dos serviços e a gestão do contrato deverá encaminhar cópia do ato administrativo de sua designação para o Setor de Contratos – Secretaria de Município de Planejamento e Administração, em até 5 (cinco) dias da data de emissão.

§2.º A CONTRATADA sujeitar-se-á a supervisão e fiscalização por parte da CONTRATANTE.

§3.º Durante a vigência do contrato, a qualidade e a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA serão supervisionadas e fiscalizadas por meio de servidor municipal designado para este fim.

§4.º O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§5.º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECURSO FINANCEIRO

Credenciamento nº 01/2026 - Contrato nº: _____/2026

Parecer Jurídico nº xx/PGM/2026 – Ticket nº 385591

Rua Venâncio Aires, nº 2277 | 2º Andar | Centro | CEP: 97010-005 | Santa Maria/RS | Brasil
+55 (55) 3174-1501 | contratacaodireta@santamaria.rs.gov.br | www.santamaria.rs.gov.br

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta dos seguintes recursos financeiros:

Secretaria de Município de Meio Ambiente

Solicitação nº. ____/2026

Projeto Atividade: _____

Elemento de Despesa: 33.90.39.82

Recurso: _____

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser extinto conforme previsões do Art. 137, na forma do Art. 138, e com as consequências do Art. 139 da lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

O Contratado será responsabilizado administrativamente se cometer as infrações previstas no Art. 155, com a aplicação das sanções previstas no Art. 156 ao 159 da Lei 14.133/21, a critério da fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

Credenciamento nº 01/2026 - Contrato nº: ____/2026

Parecer Jurídico nº xx/PGM/2026 – Ticket nº 385591

Rua Venâncio Aires, nº 2277 | 2º Andar | Centro | CEP: 97010-005 | Santa Maria/RS | Brasil
+55 (55) 3174-1501 | contratacaodireta@santamaria.rs.gov.br | www.santamaria.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Maria, ____ de xx de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO